DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 4 de novembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA NORMATIVA 014/2025

Regulamentação do tráfego náutico na região do Estreito do Melão, Parque Estadual da Ilha do Cardoso – PEIC.

O Diretor Executivo da Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,
Considerando o que dispõe a Lei Federal N° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC;
Considerando o risco geomorfológico no Estreito do Melão, no Esporão do Ararapira, em razão da intensa erosão na face interna (Canal do Ararapira) e externa (mar aberto);
Considerando a abertura de nova barra em 2018, que intensificou o processo erosivo, e os monitoramentos recentes que demonstram redução drástica e acelerada da espessura do cordão arenoso;
Considerando a necessidade de proteger a mobilidade náutica, as atividades turísticas e pesqueiras, os manguezais e demais ecossistemas costeiros;
Considerando a recomendação do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, da Câmara Temática de Erosão Costeira e das comunidades tradicionais presentes na Unidade de Conservação sobre a necessidade de adoção de medidas preventivas para proteção do Estreito do Melão;
RESOLVE:
Art. 1° – Fica delimitada a área do Estreito do Melão, localizada no Parque Estadual da Ilha do Cardoso, como Zona de Risco, compreendendo as seguintes coordenadas geográficas:
25°14'10.99"S 48° 1'28.89"O
25°14'36.20"S 48° 1'57.25"O
25°14'40.12"S 48° 1'55.28"O
25°14'15.65"S 48° 1'23.46"O
Art. 2° – Fica proibido o desembarque de pessoas e a atracação de embarcações na Zona de Risco definida no art. 1°, excetuando-se os casos de:
I – pesquisa científica autorizada;
II – monitoramento institucional por órgãos competentes.
Art. 3° – Recomenda-se aos navegantes a redução da velocidade das embarcações nas proximidades do Estreito do Melão, a fim de mitigar os efeitos das ondas sobre a erosão costeira.
Art. 4° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisada mediante novos estudos técnicos e monitoramentos da área.

Parágrafo único – O descumprimento das medidas previstas nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação ambiental vigente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo